

vimento Rural. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços, bem como o número máximo de chefes de equipas multidisciplinares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura flexível

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural é fixado em 11.

Artigo 2.º

Equipas multidisciplinares

A dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinares é fixada em quatro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 219-N/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 9/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura flexível

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura é fixado em 12.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Fevereiro de 2007.

Portaria n.º 219-O/2007

de 28 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 10/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral dos Recursos Florestais. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura flexível

1 — O número máximo de unidades flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Florestais é fixado em 33, distribuídas da seguinte forma:

- a) 6 divisões nos serviços centrais;
- b) 12 divisões nas circunscrições florestais;
- c) 15 divisões nos núcleos florestais.

2 — A localização das sedes dos núcleos florestais é objecto de homologação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, mediante proposta da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

3 — A distribuição regional dos núcleos florestais consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, de acordo com a delimitação dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) aprovados e das circunscrições florestais em que se situam.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Fevereiro de 2007.

ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

Núcleos florestais	Regiões PROF	Circunscrições florestais
Núcleo Florestal do Alto e Baixo Minho	Alto Minho	Norte.
	Baixo Minho	

Núcleos florestais	Regiões PROF	Circunscrições florestais		
Núcleo Florestal do Tâmega, área metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga.	Tâmega	Norte.		
	Área metropolitana do Porto (AMP) Entre Douro e Vouga.			
Núcleo Florestal de Barroso e Padrela	Barroso e Padrela			
Núcleo Florestal de Nordeste	Nordeste			
Núcleo Florestal do Douro	Douro			
Núcleo Florestal Centro Litoral	Centro Litoral		Centro.	
	Núcleo Florestal de Dão Lafões			Dão Lafões
	Núcleo Florestal da Beira Interior Norte			Beira Interior Norte
	Núcleo Florestal do Pinhal Interior Norte			Pinhal Interior Norte
	Núcleo Florestal do Pinhal Interior Sul e Beira Interior Sul	Pinhal Interior Sul		
		Beira Interior Sul		
Núcleo Florestal do Ribatejo e Oeste e área metropolitana de Lisboa	Ribatejo	Sul.		
	Oeste			
	Área metropolitana de Lisboa (AML) ...			
Núcleo Florestal do Alto Alentejo e Alentejo Central	Alto Alentejo			
	Alentejo Central			
Núcleo Florestal do Alentejo Litoral	Alentejo Litoral			
Núcleo Florestal do Baixo Alentejo	Baixo Alentejo			
Núcleo Florestal do Algarve	Algarve			

Portaria n.º 219-P/2007**de 28 de Fevereiro**

O Decreto Regulamentar n.º 11/2007, de 27 de Fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral de Veterinária. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, fixar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º**Estrutura flexível**

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral de Veterinária é fixado em 34.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 27 de Fevereiro de 2007.